



# **REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE ALCABIDECHE**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alcabideche, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados tem um valor abaixo do seu valor real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), o Presidente da junta de freguesia de Alcabideche, torna público que foi deliberado em reunião de junta de freguesia no dia 8 de Maio de 2014 submeter a discussão pública, por um período de quinze dias, o projeto de regulamento de licenciamento de atividades diversas.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões no edifício da freguesia de Alcabideche.

## TITULO I – REGULAMENTO DE COBRANÇA

### CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e nas alíneas d) e j) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### **Objecto**

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Alcabideche para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 3.º

##### **Tabela de Taxas**

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Alcabideche faz parte integrante deste Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### **Aplicação de Outros Tributos**

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas.

## Artigo 5.º

### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Alcabideche.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## Artigo 6.º

### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e definida em outros diplomas legais.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes estejam, comprovadamente, em situação de insuficiência económica.
- 3 – Entende-se por sujeito em situação de insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## Artigo 7.º

### **Preparos**

- 1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo, aquando do seu requerimento.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

## CAPÍTULO II **TAXAS**

### Artigo 8.º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- f) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outras taxas de ocupação.

### Artigo 9.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de secretaria são aplicadas de acordo com o que está previsto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em anexo a este Regulamento, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (taxa serviços administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que prestar serviço de atendimento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N = número de habitantes da freguesia

Sendo que a taxa aplicar para os atestados é de:

$\frac{1}{4}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$

N

Com exceção dos atestados alfandegários, de legalização de automóveis, licença de arma de defesa e licença de arma de caça, cuja fórmula é a seguinte:

$\frac{1}{2}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$

N

2 – Os valores supracitados são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

3 - As taxas de certificação de fotocópias têm o valor estipulado na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, em anexo a este regulamento, e têm por base o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

#### Artigo 10.º

##### **Mercados**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços nos Mercados são as que constam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 11.º

##### **Outras taxas de ocupação**

1 – Estão previstas na Tabela de Taxas outras taxas de ocupação, nomeadamente:

- a) Loja Florista Cemitério;
- b) Bar - CDA;
- c) Casa do guarda do cemitério.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 12.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de Gatídeo: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aquelas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

4 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- a) Cão-guia;
- b) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cão recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
- d) Cão para investigação científica.

### Artigo 13.º

#### **Cemitério**

1 – As taxas relativas ao cemitério são as que contam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

### Artigo 14.º

#### **Utilização do Complexo Desportivo de Alcabideche**

1 – As taxas relativas à utilização das piscinas e do pavilhão gimnodesportivo do Complexo Desportivo de Alcabideche são as que contam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 15.º

### **Utilização dos Serviços da Escola de Música**

1 – As taxas relativas à utilização dos serviços da escola de música são as que contam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### CAPÍTULO III

### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 16.º

### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 17.º

### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral do valor respectivo, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora à taxa legal, contabilizado desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 – O valor mínimo de cada prestação é de € 20,00.

#### Artigo 18.º

### **Incumprimentos**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas, aplicando-se a taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

2 – O não pagamento dos valores devidos é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 19.º

### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 20.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 21.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após publicação em Diário da República.

# ANEXOS

## TAXAS JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

ATESTADOS	Nova Taxa
ATESTADOS DE RESIDÊNCIA	3,55 €
ATESTADOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS	3,55 €
ATESTADOS DE REGISTO DE NACIONALIDADE	3,55 €
ATESTADO PARA PASSAPORTE	4,60 €
ATESTADO PARA REGISTO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	6,24 €
ATESTADO PARA CASAMENTO	3,55 €
ATESTADO DE EMIGRAÇÃO	3,55 €
ATESTADO PARA FINS ALFANDEGÁRIOS	5,78 €
ATESTADO PARA LEGALIZAÇÃO DE VIATURAS	30,42 €
ATESTADO PARA ARMAS DE DEFESA	22,31 €
ATESTADO PARA ARMAS DE CAÇA; CAÇA GROSSA; PRECISÃO e RECREIO	32,48 €
ATESTADO PARA FINS ESCOLARES	3,55 €
ATESTADO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA	3,55 €
ATESTADO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA	3,55 €
ATESTADO PARA INATEL	3,55 €
ATESTADO PARA CONFIRMAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR	3,55 €
TERMOS DE IDENTIDADE E IDONIDADE	5,27 €
ATESTADO PARA GUIA DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS	5,27 €

MERCADO (OCUPAÇÃO)	Nova Taxa
A taxa de ocupação por metro linear de frente fixa	1,21 €
A taxa de ocupação diária por metro linear não fixo (aterrado)	6,84 €

FOTOCÓPIAS – PREÇOS	Nova Taxa
FOTOCÓPIA A4 – PÚBLICO	0,12 €
FOTOCÓPIA A4 – ESTUDANTE	0,06 €
FOTOCÓPIA A3 – PÚBLICO	0,23 €
FOTOCÓPIA A3 – ESTUDANTE	0,12 €

DIVERSOS	Nova Taxa
CERTIFICAÇÕES – ATÉ 4 FOLHAS	28,59 €
CERTIFICAÇÕES – ALÉM DAS 4 FOLHAS	3,45€ p/ folha
PROCURA E BUSCA DE ELEMENTOS / ANO	5,78 €
CERTIDÕES DE ALVARÁS DE LOTEAMENTO	5,27 €

## ISENÇÕES

- ATESTADOS PARA FINS DE SUBSÍDIO DE DESEMPREGO
- ATESTADOS PARA FINS DE MATRICULA ESCOLAR
- ATESTADOS PARA FINS DE ABONO DE FAMÍLIA E PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES
- ATESTADOS PARA FINS DE PROVA DE VIDA
- ATESTADOS PARA FINS MILITARES
- ATESTADOS PARA FINS DE PENSÃO SOCIAL
- ATESTADOS PARA FINS DE POBREZA OU INDIGÊNCIA

a) Isento apenas para os requerentes com rendimentos inferiores ao ordenado mínimo nacional, para os restantes o valor da taxa é de 3,50€.

## CANÍDEOS e FELÍDEOS

REGISTO POR CADA CÃO OU GATO (6,69 €)

LICENÇAS:	Nova Taxa
CÃO OU GATO DE COMPANHIA	12,17 €
CÃO COM FINS ECONÓMICOS - GUARDA	9,13 €
CÃO PARA FINS MILITARES	Isento
CÃO PARA INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA	Isento
CÃO DE CAÇA	10,03 €
CÃO DE GUIA	Isento
DETENÇÃO DE CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO	17,24 €
DETENÇÃO DE CÃO PERIGOSO	23,32 €

Isenção de taxa:

A licença de cães – guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedade zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

É ainda gratuita a licença dos cães de rua protegidos por acordos do programa de tutor de animal da parceria da FSFA com a CMC. A licença de gato de companhia só se aplica no âmbito da lei em vigor, como pex, em caso de gatídeo importado.

***Estão dispensados da licença de detenção, posse e circulação: Os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.***

## TAXAS DO CEMITÉRIO DE ALCABIDECHE

<b>Concessões diversas</b>	<b>Nova Taxa</b>
Gavetão	2228,30
Columbários	342,25
Ossário c/ porta em mármore 10 anos (Novos)	480,70
Ossário c/ porta em mármore 20 anos (Novos)	961,40
Ossário c/ porta em alumínio 10 anos (Novos)	630,70
Ossário c/ porta em alumínio 20 anos (Novos)	1111,40
Terreno p/ SMD 25 anos	4625,00
Terreno p/ SLD 50 anos	6993,00
Terreno p/ jazigo (6m2)	13709,28
Terreno m2 adicional	5006,70
<b>Alugueres diversos (ano)</b>	
<b>Gavetão Até 2018 (Antigos)</b>	91,26
<b>Ossário Até 2018 (Antigos)</b>	48,07
<b>Inumações</b>	
<b>Sepultura temporária</b>	106,53
<b>Sepultura de Crianças até 12 Anos</b>	53,27
<b>Sepultura MD, LD, perpétua, jazigo</b>	106,53
<b>Gavetão</b>	70,00
<b>Exumações</b>	
<b>Ossada</b>	58,31
<b>Serviço de Capela</b>	
<b>Missa de Corpo Presente</b>	25,00
<b>Missa do Dia de Finados</b>	(Isento)
<b>Dep. Transitório de corpo (ate 24h)</b>	58,00
<b>Dep. Transitório de ossada (ate 24h)</b>	12,00
<b>Transladação entre cemiterios:</b>	
- Corpo	140,00
- Ossada (entrada)	40,00
- Ossada (saida)	40,00
- Cinzas	40,00
<b>Transladação no cemiterio:</b>	
- Corpo	120,00
- Ossada	40,00
<b>Soldagem de uma (hora)</b>	68,95
<b>Soldagem de uma (hora extra)</b>	137,90
<b>Alvará - averbamento</b>	48,96
<b>Alvará - 2a via</b>	24,48
<b>Fotocópia de averbamento autenticada</b>	24,48
<b>Buscas de documentação por ano</b>	6,00

<b>Licenciamento</b>	
<b>Colocação de cercadura ou bordaduras</b>	26,65
<b>Colocação de Lousa</b>	60,10
<b>Construção de jazigo</b>	456,30
<b>Concessões / Alugueres Fora da Freguesia</b>	
<b>Venda de Gavetões MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Venda Columbários MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Ossário c/ porta em mármore 25 anos (Novos) MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Ossário c/ porta em mármore 50 anos (Novos) MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Ossário c/ porta em alumínio 25 anos (Novos) MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Ossário c/ porta em alumínio 50 anos (Novos) MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Terreno p/ SMD 25 anos - MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Terreno p/ SLD 50 anos - MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Terreno p/ jazigo (6m2) - MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	
<b>Terreno m2 adicional - MAIS 2/3 Fora da Freguesia</b>	

#### **OBSERVAÇÕES:**

- São isentos de taxas, inumações, exumações e ocupação de ossários em talhão privativo dos Bombeiros, Ex-Combatentes e Carmelitas.
- Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área de terreno ou jazigo.
- As taxas correspondentes à concessão de terrenos para jazigos, Capela ou Subterrâneo, sofrem aumento de 2/3 quando o terreno se destina a cidadãos não residentes na área da Freguesia.
- Deverá vir gravado na pedra o número da campa ou jazigo, sendo da conta do concessionário esta operação.
- Só é permitido colocar cercaduras ou lousas nas campas após 3 meses da data do enterramento.
- A ocupação do gavetão e ossário da Freguesia com carácter perpétuo, obedecerá ao seguinte critério:
- A ocupação na ordem vertical, no sentido de baixo para cima, a começar da esquerda para a direita, só podendo passar ao outro corpo de gavetão ou ossário, quando o anterior estiver completo. Exceptuam-se as concessões já efectuadas até à data da entrada em vigor das alterações deste regulamento.
- Enterramentos de indigentes são grátis desde que apresentem a documentação comprovativa.
- Quando os ossários passam de aluguer a compra pelo arrendatário não é deduzido o valor já pago ao longo do tempo que esteve arrendado, praticando-se o preço da tabela em vigor.

## TAXAS COMPLEXO DESPORTIVO DE ALCABIDECHE

MODALIDADE	NOVA TAXA
Inscrição + Seguro	23,00
Inscrição + Seguro Jan. - Mar.	20,00
Inscrição + Seguro Abr. - Jul.	16,00
<b>Ballet</b>	
2 x por semana	29,50
<b>Jiu-jitsu</b>	
6 aos 12 anos	26,00
A partir dos 13 anos	36,50
<b>Ginástica Acrobática</b>	
Iniciação	22,00
Representação	
Competição	27,00
<b>Fusion (Hip-Hop)</b>	
1 x por semana	23,00
<b>Zumba</b>	
1 x por semana	15,00
2 x por semana	20,00
<b>Yoga</b>	
1 x por semana	18,00
2 x por semana	25,00
<b>Karaté</b>	
Iniciação	22,00
Intermédio	22,00
Adultos	26,00



<b><u>Taekwondo</u></b>	
2 x por semana	25,50
3 x por semana	28,00
<b><u>Step</u></b>	
2 x por semana	27,00
<b><u>Musculação + Córdio Fitness/</u></b>	
09h00/13h00	27,50
Horário Completo	33,50
Aula avulsa	7,00
Spinning	27,50
Horário livre da Musculação + Spinning	45,00
<b><u>Ténis</u></b>	
A partir 26 anos e adultos	50,00
dos 18 aos 25 anos	30,50
dos 15 aos 17 anos	29,50
dos 5 aos 14 anos	25,00
<b><u>Natação Bebés</u></b>	
1 x por Semana	28,50
2 x por Semana	35,00
<b><u>Natação Pura</u></b>	
1 x por semana	23,00
2 x por semana	33,00
3 x por semana	42,00
<b><u>Hidroginástica</u></b>	
1 x por semana	27,50

2 x por semana	35,00
3 x por semana	42,50
4 x por semana	49,00
5 x por semana	53,00
<b><u>Hidroterapia</u></b>	
1 x por semana	25,50
2 x por semana	40,00
3 x por semana	48,00
<b><u>Utilização Livre</u></b>	
ADULTOS (a partir dos 18 anos)	3,00 28,00
Jovens (dos 6 aos 17 anos)	2,60 24,00
Crianças (até 5 anos)	1,30 8,50
Inscrição N.L s/ seguro	11,50
<b>Aluguer de Piscina</b>	
1 Pista	19,00
Toda a Piscina	70,00
<b>Sala de Audiovisuais</b>	22,00
<b>Aparelhagem de som</b>	17,00
<b>Material desportivo por hora</b>	2,50
<b>Cartão utente 2ª via</b>	6,00
<b>Toucas</b>	2,50

TIPO DE RECINTO	TIPO DE ACTIVIDADE	INSTALAÇÃO		DIURNO (a)(*)	NOCTURNO (b)(*)
C O B E R T O	Actividades	Ginásio		16,00 €	23,00 €
	Desportivas S/ Entradas Pagas e S/ Fins Lucrativos	Nave		23 €	33,50 €
	Actividades Desportivas c/ Entradas Pagas ou Iniciativas	Ginásio		22,00 €	34,00 €
		Nave		39,00 €	55,00 €
	Ed. Física Desporto Escolar	Ginásio		9,00 €	10,00 €
		Nave		15,50 €	17,50 €
	Treino Formação Ensino Desportivo	Ginásio		13,50 €	19,00 €
		Nave		17,50 €	25,50 €
D E S C O B E R T O	- Ed. Física - Desporto Escolar	T É N I S	Campo	8,00 €	10,00 €
			Parede	3,00 €	4,00 €
	- Treino				
	- Formação				
	- Ensino Desportivo				
- Actividades de Recreio e/ou Culturais					



## **LEGENDA:**

- a) Diurno de NOV. a MAR.: das 08H00 às 17H00 / de ABR. a OUT.: das 08H00 às 19H00  
(Ténis – Diurno de NOV. a MAR.: das 08H00 às 18H00 / de ABR. a OUT.: das 08H00 às 20H00)
- b) Nocturno de NOV. a MAR.: das 17H00 às 23H00 / de ABR. a OUT.: das 19H00 às 23H00  
(Ténis – Nocturno de NOV. a MAR.: das 18H00 às 23H00 / de ABR. a OUT.: das 20H00 às 23H00)
- c) (\*) Preço por hora/campo

## **NOTA:**

- Em todas as situações contempladas nas presentes taxas, aos períodos de meia hora corresponderá um valor de 50% na taxa de 1 hora.
- Redução de 50% em acções promovidas por Clubes e outras entidades sediadas na Freguesia
- Redução de 75% em acções promovidas por Clubes, Associações, Federações e outras entidades sem fins lucrativos, para atletas deficientes.
- A utilização em situações não organizadas do Parque Infantil e do Parque Interior (alcatrão) são gratuitas.

## **Proposta de pagamento mês Julho**

Pagamento do mês de Julho dividido nos meses de Outubro e Novembro ou segundo e terceiro mês de frequência.

## TAXAS DA ESCOLA DE MÚSICA MICHEL GIACOMETTI

MODALIDADE	NOVA TAXA
Inscrição + Seguro	27,00€
Aula individual 30 min	40,00€
Aula grupo 60 min	40,00€
Aula individual 60 min	80,00€
Combo	27,00€
Aluguer de instrumento	-
Aula de grupo + Combo	63,00€
Iniciação musical	27,00€
Formação musical	17,00€
Aula de grupo + formação	53,00€
Coro	27,00€ p/ ano

### Proposta de pagamento mês Junho

Pagamento do mês de Junho dividido nos meses de Outubro e Novembro ou segundo e terceiro mês de frequência.